



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

**CONTRATO Nº 37/19-S
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, NA
FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado, pelo seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44, localizada na Praia do Botafogo, 190, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Presidente, Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/ME nº 441.982.057-87, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/16688 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 046/2019, com amparo Art. 60, caput c/c Art. 65 § 3º da Lei estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade nº 046/19, obriga-se a CONTRATADA à prestação de serviços para ministrar os cursos de Atualização, relacionados a área do Direito voltado para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do TJBA, na modalidade de ensino presencial, conforme especificações constantes da PROPOSTA FGV in Company 2019.00065-01, data de 25/02/2019, que passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a CONTRATADA na execução do objeto do presente Contrato, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas e comprovadas na execução dos serviços;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos descritos no item c, acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar MAIS o objeto desta contratação;
- e) Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências do local em que serão ministradas as aulas, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações referentes ao objeto do contrato visando o seu bom andamento;
- f) A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- h) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.
- i) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, lista de frequência, declaração de conclusão do módulo/etapa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do Contrato;
- 3.2. Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais), em parcelas conforme valor especificado de cada módulo/etapa, conforme cronograma descrito no Anexo único deste instrumento.

§1º: O pagamento será efetuado após conclusão de cada módulo/etapa, mediante fatura devidamente atestada, em até 10 (dez) dias da sua apresentação no protocolo, as quais guardarão exata e fiel relação com os preços constantes na proposta comercial.

§ 2º: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no Art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 3º: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de transportes, frete, seguros e quaisquer outros incidentes na sua remuneração.

§ 4º: A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, com pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência dos respectivos vencimentos, em 02 (duas) vias, prévia e devidamente atestada pela UNICORP, desde que comprovada à efetiva prestação do serviço.

§ 5º: Caberá a **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

§ 6º: Na hipótese de haver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção. Este intervalo de tempo não será computado para efeito de qualquer reajuste ou atualização contratual, devendo o prazo de 08 (oito) dias de que trata o parágrafo anterior, voltar a contar na íntegra, a partir da nota de correção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento está estimada no valor global de **R\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)** e será atendida, através da Unidade Orçamentária 04.601.0010-FAJ, Unidade Gestora 0010, Projeto 5438 e 5439, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11 e Fonte 120.

1.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso.

Parágrafo Único – A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A duração do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

§1º: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

§2º: Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou CONTRATADA que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com a multa ora estabelecida, de 10% (dez) do valor ofertado ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§3º: À **CONTRATADA** quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. **MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§5º: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§7º: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 167, da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, em caso de aplicação subsidiária, não caberá ao **CONTRATANTE** o direito a qualquer indenização.



4/6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

§ 2º: No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE.

§ 3º: O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, ao longo da vigência deste contrato, nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual 9.433/05, rescindir unilateralmente este ajuste, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou encargo de qualquer natureza, bastando, para tanto, proceder à comunicação prévia e por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Submete-se o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e suas modificações posteriores, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando-se, a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 04 de Julho de 2019.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**
GESIVALDO NASCIMENTO BRITO
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

Rubens M. A. Wachholz
Diretor do IDE/FGV
Id: 3.919-5
CPF: 024.833.867-68

Ivan de Almeida Trzan
Coordenador
UNICORP - TJBA
Cad. 968.998-2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2019/16688

ANEXO ÚNICO

CAPACITAÇÃO TJ BAHIA 2019

Módulo	Professor(a)	Data TJBA	Valor
Relação de Família a Luz do Código Civil (20h)	Fernanda Pontes Pimentel	06 e 07 de junho	34.400,00
Temas de Processo Civil			
1. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência (16h)	Marco Antônio Rodrigues	17 e 18 de junho	113.600,00
2. Tutela Jurisdicional Individual (16h)		01 e 02 de agosto	
3. Tutela Jurisdicional Coletiva (16h)		05 e 06 de setembro	
4. Microlitigação (16h)		19 e 20 de setembro	
5. Processos nos Tribunais (16h)		26 e 27 de setembro	
Direito Administrativo Contratual (20h)	Henrique Ribeiro Cardoso	08 e 09 de julho	34.400,00
Administração de Unidades Judiciárias (24h)	Maria Elisa Macieira	24, 25 e 26 de julho	39.680,00
Law Tec (16h)	Ivar Hartmann	22 e 23 de agosto	31.680,00
Temas em Direito Processual Penal (20h)	Thiago Bottino	03 e 04 de outubro	34.400,00
Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil (20h)	Fábio Lopes	12 e 13 de setembro	34.400,00
TOTAL:			322.560,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CÍCERO ALVARO DOS SANTOS NETO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.872.003/0001-95. Objeto: Aquisição de dispositivo de armazenamento interno (SSD). Valor: R\$ 11.705,00 (onze mil e setenta e cinco reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Ação 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.18 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA nº TJ-ADM-2019/14543. Data: 05/06/2019.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/19-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ/MF de nº 33.641.663/0001-44. Objeto: Realização de Curso de Atualização em Direito. Prazo: 08 (oito) meses. Valor: R\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação 5438/5439, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/16688. Data: 04/06/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/19-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ/MF de nº 33.641.663/0001-44. Objeto: Realização de Curso de Atualização em Direito. Prazo: 08 (oito) meses. Valor: R\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação 5438/5439, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/16688. Data: 04/06/2019.

CESSÃO DE USO GRATUITA DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS Nº 10/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE PAU BRASIL (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ/MF de 13.682.299/0001-53. Objeto: Cessão de uso gratuita de bens móveis públicos, destinado a Secretaria de Trabalho e Ação Social, com vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, consoante PA. nº 2019/02112. Data: 05/06/2019.

PORTARIA Nº 163/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que passa a ter a seguinte formação:

Willian de Novaes Coutinho, cadastro 969.092-1, Presidente;
Marília Gomes Brito, cadastro 969.104-9 Membro;
Franklin Andrade do Nascimento, cadastro 501.424-7, Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2019.

ANA PAULA CARMO
Secretária de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.766.048/0001-54, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, Lote 06, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2019/24835. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 05/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.927.672/0001-06, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, Lote 05, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2019/24830. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 05/06/2019.